

Resolução nº 28, de 16 de Dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do CIAPS para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral na reunião realizada nesta data na cidade de Apiuna; resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial - CIAPS para o exercício de 2017, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ **584.662,80** (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º - A Receita do CIAPS será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes e/ou Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	584.662,80
RECEITAS CORRENTES	584.662,80
Transferências dos Municípios	
Transferências dos Municípios – Contrato de Rateio	188.662,80
Município de Apiúna	65.582,59
Município de Ascurra	49.893,17
Município de Rodeio	73.187,04
Outras Receitas – Transferências Intergovernamentais	396.000,00
Transferências da União	336.000,00
Transferências do Estado SC	60.000,00

§ 2º - As Despesas do CIAPS serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	584.662,80
Despesas Correntes	580.662,80
Pessoal e Encargos	496.660,80
Outras Despesas Correntes	84.002,00
Despesas de Capital	4.000,00
Investimentos	4.000,00

Art. 2º - A Presidência do CIAPS fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3º - A Presidência do CIAPS está autorizada ainda, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior, se for o caso;

IV - A reserva de contingência.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2017.

Apiúna - SC, em 16 de Dezembro de 2016.


Nicanor Morro
Presidente do CIAPS